

DECRETO Nº 117/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos e redações ao Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que fora deliberado, na primeira reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 e, conseqüente, lavrado em ata e

CONSIDERANDO o cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada as redações dos parágrafos 7º e 8º do artigo 1º do Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, que assim passarão a dispor:

§ 7º. Em caráter de exceção ao rol mencionado no parágrafo anterior, delimita-se que o sistema de entregas (“delivery”), referente aos supermercados e demais estabelecimentos similares (comércio de gêneros alimentícios), poderá ser praticado, de segunda à sexta-feira, até às 18:00h (dezoito horas);

§ 8º. No que diz respeito finais de semana, fica imposto que todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, impreterivelmente, na modalidade de entrega (“delivery”), com exceção e limitação aos domingos, dia em que o serviço poderá ser praticado até o horário limite de 12:00h (doze horas);

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, que assim passará a dispor:

XVIII – Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e açaiterias, desde que em regime exclusivo de entrega (“delivery”) ou sistema de atendimento “drive-thru”, ficando vedada o consumo e a realização de refeições no local.

Art. 3º. Acrescenta-se, ao artigo 1º do Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, os parágrafos treze e quatorze (§§13 e 14), que assim passará a dispor:

§13. Os estabelecimentos comerciais que atuem no ramo de “pit-dog”, venda de “espetinhos e jantinhas” ou comercialização de outras “comidas prontas”, deverão funcionar, impreterivelmente, na modalidade de entrega (“delivery”).

§14. Os estabelecimentos comerciais que pratiquem atividade de venda de produtos não alimentícios e/ou essenciais (tais como: roupas, calçados, eletrônicos etc.) não se enquadram no rol previsto no §2º do presente artigo e, portanto, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 4º. Acrescenta-se, ao artigo 3º do Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, o inciso VII, que assim passará a dispor:

VII – Lojas e demais estabelecimentos comerciais que não promovam a venda de produtos de gênero alimentício e/ou necessários à subsistência da população (tais como: roupas, calçados, eletrônicos etc.).

Art. 5º. Altera-se a redação do artigo 15 do Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, o inciso VII, que assim passará a dispor:

Art. 15. Salvo os casos urgentes em que o tratamento não admita interrupção, ficam suspensas todas as consultas e procedimentos eletivos e transporte de pacientes para fora do município, por prazo indeterminado, contados da

publicação deste decreto, podendo o hiato temporal ser revisto quando atestada a modificação/melhoria no quadro epidemiológico municipal.

Art. 6º. Acrescenta-se, ao Decreto nº 107 de 18 de fevereiro de 2021, o artigo 16, que assim passará a dispor:

Art. 16. Impõe-se que, até a mudança/melhoria no quadro epidemiológico municipal, ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos eletivos de saúde oferecidos na UBS (Unidade Básica de Saúde), a qual funcionará, exclusivamente, para atendimentos emergenciais e/ou de forma escalonada.

Art. 7º. Impõe-se que as demais disposições do Decreto de nº 107/21, de 18 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 1º de março de 2021.

Rafael Pereira Machado Franco
Prefeito Municipal